



UNIVALE
Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

CURSO DE DIREITO

JÚLIA LEAL MARTINS DIAS

SISTEMA CARCERÁRIO X HUMANIZAÇÃO: APAC

IVAIPORÃ – PR
2023



UNIVALE

Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

SISTEMA CARCERÁRIO VERSUS HUMANIZAÇÃO: APAC

Artigo Científico para o Trabalho de Curso (TC), apresentado pela acadêmica Júlia Leal Martins Dias à Professora Orientadora Gisele Grazielle Pinto, na disciplina de Metodologia do Trabalho Jurídico e Trabalho de Curso, do Curso de Direito, com o objetivo de obtenção de nota parcial bimestral.

IVAIPORÃ – PR

2023



UNIVALE
Faculdades Integradas do Vale do Itaipó

SISTEMA CARCERÁRIO X HUMANIZAÇÃO: APAC
(PRISON SYSTEM X HUMANIZATION: APAC)

DIAS, Júlia Leal Martins¹
PINTO, Gisele Grazielle²

RESUMO

O sistema carcerário brasileiro é um dos mais lotados e falhos do mundo, apresentando atualmente uma superlotação nas penitenciárias, o que impede que os objetivos de recuperação e socialização sejam cumpridos. Por este motivo, tratados internacionais versam sobre os direitos humanos e direitos dos presos, dando espaço para a utilização de penas alternativas, e, neste cenário, surge a metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), que visa um cumprimento de pena mais humanizado. Considerando este contexto, esta pesquisa teve como objetivo compreender como o Sistema Carcerário Brasileiro funciona e como o Sistema Apac surge para amenizar a superlotação dos presídios brasileiros, e qual a diferença do método Apac para o sistema comum, considerando a humanização da pena. A metodologia utilizada consistem em uma pesquisa descritiva, de cunho bibliográfico e qualitativo.

Palavras-chave: APAC. Sistema Prisional Brasileiro. Humanização da pena.

ABSTRACT

The Brazilian prison system is one of the most crowded and flawed in the world, currently showing overcrowding in penitentiaries, which prevents recovery and socialization objectives from being met. For this reason, international treaties deal with human rights and the rights of prisoners, making room for the use of alternative sentences, and, in this scenario, the APAC (Association for Assistance to Condemned Persons) methodology emerges, which aims at a more humane fulfillment of sentence . Considering this context, this research aimed to understand how the Brazilian Prison System works and how the Apac System emerges to alleviate the overcrowding of Brazilian prisons, and what is the difference between the Apac method and the common system, considering the humanization of the sentence. The methodology used consists of a descriptive, bibliographical and qualitative research.

¹ Júlia Leal Martins Dias. Acadêmica do curso de Direito da Univale – Faculdades Integradas do Vale do Itaipó. juulia.martins25@gmail.com

² Gisele Grazielle Pinto. Bacharela em Direito pelas Faculdades Integradas do Vale do Itaipó - Univale. Licenciada em Pedagogia pelas Faculdades UNINA. Pós graduada lato sensu em Direito Contemporâneo, pós - graduada em Gestão de Relações Humanas. Professora atuante no Escritório de assuntos Jurídicos (Emajuri - Univale). Experiência na área de Secretariado Executivo, com ênfase em Central do Acadêmico, cursando pós - graduação em Direito Penal e Processo Penal. Experiência de vinte anos em Escritório de Advocacia, contabilidade e Recursos Humanos. Foi inscrita nos quadros da OAB/PR sob o número 75.961. prof_giselegrazielle@ucpparana.edu.br.

Keywords: APAC. Brazilian Prison System. Humanization of the penalty.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que atualmente o sistema carcerário brasileiro é um dos mais lotados e falhos do mundo. Os índices de processos ao longo dos anos vêm aumentando, e, com isso, há uma superlotação nas penitenciárias.

O termo punir, vem de séculos atrás, nos mostrando a "evolução" no modo de punição, sendo perceptível que o Brasil saiu da pena de morte, que foi utilizada desde os primórdios da humanidade, e ainda sendo praticada em alguns países até os dias atuais.

Felizmente, com a implementação de Tratados Internacionais que versam sobre Direitos Humanos, esse tipo de pena tem sido cada vez menos utilizada, ganhando espaço a possibilidade de penas alternativas, as quais permitem a reabilitação do preso e, neste contexto, surge a metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), nos meados da década de 70, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade.

Desta forma este trabalho partiu da problemática que considerou questões como: O sistema carcerário é realmente eficaz? O que corrompe o sistema carcerário brasileiro? O sistema Apac veio para amenizar a pena? A Apac recupera?

E diante da problemática, buscando elucidação do tema proposto, traçou-se alguns objetivos, os quais nortearam a pesquisa, sendo que o objetivo geral buscou compreender como o Sistema Carcerário Brasileiro funciona e como o Sistema Apac surge para amenizar a superlotação dos presídios brasileiros, e qual a diferença do método Apac para o sistema comum. E, como objetivos específicos para a pesquisa, pensou-se em três pontos importantes para focar, os quais englobam a origem e evolução histórica das penas, o sistema penal brasileiro e as falhas neste sistema, para então adentrar aprender o que é o movimento APAC e se realmente funciona, recupera e traz melhoras aos condenados que lá, são chamados de recuperandos.

A escolha do tema se justifica considerando a sistemática das punições aos longos dos anos e quais as falhas existentes no sistema penal brasileiro, para que, com base nos estudos, seja possível conhecer um pouco da Apac, o que é, porque surgiu, qual a principal ideia e trazer depoimentos de quem está lá dentro e vive a Apac verdadeiramente, sem máscaras e como a APAC objetiva a recuperação do

preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da ressocialização do mesmo à sociedade.

A metodologia utilizada consistem em uma pesquisa descritiva, de cunho bibliográfico e qualitativo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Origem e evolução histórica da pena de prisão ou privação de liberdade

A sociedade como se encontra hoje, quando se trata de sua organização da sociedade, é resultado das modificações e transformações sofridas ao longo dos anos, o que demonstra que ainda haverá muitas transformações, sempre buscando melhorá-la. Neste cenário de vivência em sociedade, encontram-se as penas punitivas, as quais também sofreram importante evolução, no quesito de formas de aplicação e cumprimento dos seus objetivos. Assim sendo, primeiro, antes da abordagem das penas atualmente no sistema prisional brasileiro, faz-se necessário entender como se deu o surgimento da pena enquanto força punitiva que deriva do poder.

De acordo com Pereira (2007), em relação às penas no direito penal e sua origem, o autor diz que essa expressão vem do grego “poiné” e do latim “poena”, sendo já utilizada naquela época para significar composição, ou então reparação do dano, a qual era imposta aos que infringiam as Leis. Este mesmo autor ainda acrescenta que a origem das penas se perdeu no tempo, não sendo possível determinar exatamente sua origem, pois desde os povos mais antigos, “agrupamentos de homens foram levados a adotar certas normas de conduta disciplinadoras, com o escopo de se viabilizar a convivência em sociedade”. (PEREIRA, 2007, p. 10)

Pesquisas apontam que, originalmente, o caráter das penas era sacral, onde o homem primitivo, por não conseguir explicar os fenômenos naturais, como por exemplo a chuva, os raios, trovões, entre outros, estes acabavam sendo apontados como seres sobrenaturais, que tinham com intuito de premiar ou castigar a sociedade, com base no comportamento que seus indivíduos apresentavam. (PEREIRA, 2007)

A evolução das sociedade primitivas, o poder social passa a ter como base as religiões, como aponta Chiaverini (2009, p. 01), dizendo que “com o desenvolvimento

das sociedades primitivas surge um poder social baseado nas religiões, que gradativamente modifica a natureza da sanção penal. A vingança individual é substituída pela vingança dos deuses, que será aplacada com o castigo do infrator”.

Esta mesma autora fala que Egito antigo, a prisão não ocorria apenas como custódia e sim como pena. O Faraó governava de forma a evitar, penas cruéis e arbitrárias. Nas prisões aos encarcerados eram obrigados a trabalho forçado, em fortalezas que continham celas e masmorras ou como casas de trabalho. Fugas eram consideradas como pena grave. Nestas masmorras os presos não eram classificados nem separados de acordo com sua situação, ou seja, tanto os condenados quanto os que aguardavam julgamento permaneciam no mesmo ambiente, sendo todos forçados a trabalhar. (CHIAVERINI, 2009)

Conforme Ribeiro (2021), com a evolução da pena, considerando o entendimento que se tem atualmente, está surge do próprio corpo social, com o objetivo de manter a ordem, através de condutas impostas que devem ser seguidas e de penas a serem aplicadas, quando o indivíduo comete desvio do cumprimento destas condutas.

Com as evoluções da humanidade, as penas foram se modificando e evoluindo, na Idade Antiga, o controle social das sociedades eram complexos e efetivos, apesar do sistema tecnológico escasso. Já na Idade Contemporânea, ocorreu uma evolução dos controles tecnológicos, onde esses passaram a possuir enorme avanço e desenvolvimento, porém, a sociedade deste período, vivenciava um abalo profundo no que dizia respeito ao controle social, o que provocou uma diferenciação cada vez maior dos valores que devem orientar uma sociedade, que são os valores éticos e morais. (CALDEIRA, 2009)

Para Ribeiro (2021, p. 07), “a evolução das penas está intrinsecamente ligada à evolução das formas de Estado, bem como dos sistemas sociopolíticos vigentes e, conseqüentemente, dos regimes jurídicos”.

Neste contexto, e, tendo por base os grandes movimentos penais, levando em consideração o ponto de vista da legislação adotada por cada Estado, nos diferentes momentos históricos, entende-se que são cinco os momentos identificáveis em relação aos tipos de pena que vigoraram, até que se chegue às motivações que levam a pena atualmente, sendo eles: o período da vingança privada, o período da vingança divina, o período da vingança pública, o período humanitário e o período científico; no

entanto, estudos apontam um período anterior a todos esses, o período da reação social. (CALDEIRA, 2009)

Depois dessa breve passagem pela evolução das penas pelos períodos de tempo, é o momento de entender o sistema prisional brasileiro, suas origens e como funciona este sistema em relação às penas.

2.2 Sistema prisional brasileiro

Buscando elucidar o que é o sistema prisional brasileiro, primeiro é preciso que se estabeleça uma definição, para que se possa entendê-lo de forma etimológica, e, para isso, apresenta-se a definição encontrada nos estudos de Damázio (2010), que fala que o sistema prisional faz parte do conjunto de mecanismos de controle social mobilizados por uma sociedade com o intuito de punir os transgressores da lei.

Outro ponto importante, é saber qual o objetivo deste sistema, e, Machado (2014), aponta que, o objetivo do sistema prisional brasileiro, é promover a ressocialização e do preso, assim como a punição da criminalidade. Neste cenário, o Estado então assume a responsabilidade de combate à criminalidade, tirando os indivíduos de circulação social, por meio do encarceramento do mesmo, privando-o da sua liberdade, de forma que este deixe de ser um risco para a sociedade.

Assim, o sistema prisional brasileiro passa a exercer a função de ressocializar o preso para que este, ao fim de sua pena, possa ser reinserido na sociedade, o que, na prática, como será visto mais à frente, não é exatamente a realidade, pois o sistema apresenta falhas que impedem que o sistema prisional do Brasil cumpra com seus objetivos.

Em relação à origem do sistema prisional brasileiro, entende-se que a legislação penal do Brasil, foi toda exportada da Coroa Portuguesa, quando do descobrimento destas terras pelos portugueses, e, posteriormente à condição de Brasil Colônia. (PEREIRA, 2007)

Conforme este mesmo autor, “o livro V, tanto nas Ordenações Afonsinas quanto nas Manuelinas, tratava da matéria penal, onde a privação da liberdade era utilizada apenas para garantir o julgamento, ou como forma de coagir o condenado ao pagamento de pena pecuniária”. (PEREIRA, 2007, p. 13)

Depois que o Brasil foi colonizado por Portugal, inicialmente não tinha ainda seu próprio Código Penal, tampouco um Direito Penal organizado. Na época, as penas estabelecidas para os índios que não se submetessem ao regime português eram determinadas de forma aleatória e infundadas, sendo que a maioria delas eram cruéis e desumanas. (KALLAS, 2019)

Takada (2016), ensina que 1500 teve início o Brasil colonial e este se encerrou por volta de 1822, iniciando então o período imperial, momento em que o Brasil conquistou sua independência de Portugal. Porém, as Ordenações Filipinas não foram revogadas imediatamente, pois era preciso que se aguardasse que um novo código fosse elaborado. “Esta nova fase do Brasil ocorre uma reestruturação dos valores políticos, humanos e sociais, o Brasil se desenvolve sob o manto da liberdade social” (TAKADA, 2016, p. 14)

Este mesmo autor ainda acrescenta que o movimento iluminista europeu, quando da criação do direito penal brasileiro, teve forte influência nesta criação, podendo citar como exemplo, o princípio da irretroatividade, da pessoalidade da pena, etc.

Assim sendo, com o Brasil se tornando independente, e com o advento do Império, foram realizadas retificações nas ordenações existentes, e, apesar de na época essas mudanças não serem muito aceitas, no ano de 1824, com a instituição da primeira constituição brasileira, previa-se a criação de um Código Criminal, e também ficava declarado na CF de forma expressa, o fim dos suplícios e das penas infamantes, onde, o artigo 179, parágrafo 19, disciplinava que ficavam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as penas cruéis. (PEREIRA, 2007)

Sobre a primeira constituição, Takada (2014), fala que:

Em 1824, ano que foi outorgada a primeira constituição. Esta trazia em seu texto garantias a liberdades públicas e dos direitos individuais. O novo diploma legal previu a necessidade da criação de um código criminal, o qual deveria ter pilares fundados na justiça e equidade. (TAKADA, 2014, p. 03)

Sobre as mudanças neste novo Código Criminal, Pereira (2007), aponta que:

O Código Criminal do Império reduzia o número de delitos punidos com morte de 70 (setenta) para 03 (três), quais sejam, a insurreição de escravos, homicídio com agravante e latrocínio. Não obstante, o elenco das penas ainda continuava grande, incluindo o degredo, as galés, o banimento e a mula. O artigo 45 previa a forca como execução da pena de morte. (PEREIRA, 2007, p. 14)

Já no ano de 1890, foi sancionado o decreto nº 847, em 11 de outubro, modificou o projeto no “Código Penal dos Estados Unidos do Brasil”, que possuía penas mais brandas, e com caráter de correção. Após um ano da Constituição que foi promulgada e abolia algumas penas impostas pelo atual Código Penal. Diante de tantas mudanças, a pena ainda tinha caráter instrumental, tanto na repressão e dominação social, como de prevenção. (TAKADA, 2016)

Em 1927 o Desembargador Virgílio de Sá Pereira, divulgou o projeto por incompleto do Código Penal. Este projeto era dividido em duas classes: principais e acessórias. As primeiras interdições de direitos, a publicação da sentença, o confisco de certos bens e a expulsão de estrangeiros. Este Código Penal foi publicado no em 31 de dezembro de 1940. Outro marco foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo necessário a realização de algumas atualizações, pois esta apresentava novas modalidades de sanções penais, além de renovar a linguagem até então utilizada no rol da constituição penal. (TAKADA, 2016)

2.3 Principais falhas do sistema prisional brasileiro

Após a abordagem sobre a definição, objetivos, origem e evolução do sistema prisional brasileiro, é preciso que se faça uma explanação sobre as falhas deste sistema, que acaba por torná-lo ineficiente quanto aos seus objetivos.

A prisão é sempre alvo de inúmeras discussões de forma reiterada, especialmente quando se trata do seu bom funcionamento, de sua eficácia e em relação ao tratamento dados aos presos, outro ponto é sempre os gastos gerados ao Estado, que não são poucos. Grande parte dessas discussões também são voltadas para apontar e entender as falhas do sistema prisional brasileiro.

O tema que aborda a falência do sistema prisional tem ganho destaque ultimamente, tem sido bastante divulgado também pelos veículos midiáticos, por ser um tema que costuma gerar muita polêmica e contradições em torno dele, sobre prováveis soluções e formas de melhorar esse cenário. Isso acontece não apenas por parte dos responsáveis em torná-lo efetivo, mas especialmente da sociedade brasileira, que nem sempre tem a real noção de como os presos são tratados no Brasil, sendo muitas vezes guiadas apenas pelo que mostra a mídia sensacionalista, que

não costuma expor a verdadeira situação daqueles que cumprem a pena privativa de liberdade. (KALLAS, 2019)

Estudos mostram que atualmente os presídios proporcionam um ambiente desumano e degradante aos presos, consequência da superlotação, além da ausência de assistência médica, precariedade na alimentação e a falta de higiene, desencadeando inúmeras doenças. Assim, o declínio do sistema prisional não atinge apenas os que estão privados de sua liberdade, mas também pessoas que estão em contato constante com a realidade carcerária, seja de forma direta ou indireta. (MACHADO, 2014)

Neste contexto, Kallas (2019), diz que é preciso que o sistema carcerário brasileiro cumpra com o que determina a lei, pois a precariedade encontradas e as condições subumanas as quais os detentos vivem atualmente, são assuntos extremamente delicados e que precisam de soluções. Ainda de acordo com este autor:

Tendo em vista, que os presídios se tornaram grandes e aglomerados depósitos de pessoas, tem-se que a superlotação, a falta de assistência média e até mesmo higiene pessoal, acarretam doenças graves e incuráveis, onde o mais forte irá subordinar o mais fraco. (Kallas, 2019, p. 71)

Conforme Araújo et al (2021), entre os problemas que precisam ser superados, está a superlotação dos presídios brasileiros e das condições onde estes presos se encontram os detidos. Eles apontam que “conforme dados emitidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, cerca de 78% dos presos existentes no Brasil estão em penitenciárias sob circunstâncias precárias” (ARAÚJO, 2021, p.7 apud PORTO. 2008. p. 21). Concluem apontando que o país possui o maior número de apenados da América Latina, em contraste com a maior escassez de vagas no sistema carcerário, atrapalhando assim o processo de cumprimento dos pilares legais atribuído aos detentos.

Merece destaque que os problemas e falhas enfrentados no sistema prisional brasileiro, não são uma realidade exclusiva do Brasil, pois todos os países do mundo tem os mesmo problemas encontrados pelos presos no país, encontrando situações até mais graves que fazem parte do cotidiano da população carcerária, ou seja, assim como aqui no Brasil, as falhas, problemas e deficiências são de conhecimento público, e as buscas por soluções são constantes, tentando amenizar tal realidade, porém pouco avanço tem sido observado com o passar dos anos.

2.4 Humanização do Sistema Prisional: APAC

Sabe-se que o sistema prisional tem por finalidade a recuperação do preso, porém, na prática, a privação de liberdade não cumpre os objetivos de recuperação e ressocialização. Na busca de mudança nesse cenário, surge a APAC, que por meio da humanização da pena, visa promover a ressocialização do recuperando, por meio de um modelo que conta com um envolvimento comunitário e apresentando, por meio de 12 pilares, ressocializar o preso de forma que os índices de reincidência sejam bem menores que os apresentados pelo sistema prisional comum.

De acordo com Almeida (2016), a maior parte dos presos que conquistam a liberdade sofrem rejeição da sociedade, como se fosse impossível que este resgate sua dignidade, onde se faz a justiça por conta da condenação destes, de forma que paguem pelo mal que fizeram, sendo inclusive cogitada a volta da pena de morte, pois quase ninguém acredita que este preso se recupere, sendo estes tipos de pensamentos muito comuns.

É buscando dar ao ex-detento, a chance de ressocialização e recuperação da dignidade, que surgiu o método APAC, e, sobre este método, Peres (2021), fala que a APAC, cuja a sigla significa, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, surgiu no ano de 1972, em São José dos Campos, cidade do Estado de São Paulo, sendo criado por Mário Ottoboni, advogado e jornalista, o qual prestava serviços voluntários aos presos da cadeia daquela cidade.

No ano de 74, a APAC foi constituída da forma como é hoje, com entidade civil com personalidade jurídica própria, a qual se diferencia do sistema prisional tradicional, pois a sua administração conta com uma participação da comunidade efetiva e até mesmo dos próprios presos, que são chamados de recuperandos. Neste método a segurança e a disciplina são feitas com a colaboração destes, que portam todas as chaves do estabelecimento, sem que tenham a presença de policiais e de agentes penitenciários. (PERES, 2021)

Segundo Moulin (2023), a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), surgiu da iniciativa do Dr. Mário Ottoboni, e tinha como lema a seguinte frase, “matar o criminoso e salvar o homem”, e por finalidade promover um

modelo de cumprimento de pena, que tem por base a valorização humana, visando assim a ressocialização e a recuperação dos delinquentes.

Santos et al (2018), diz que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, trata-se de uma entidade civil de direito privado, que não tem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, cuja duração do tempo de atuação é indeterminado, onde cada entidade é autônoma jurídica, administrativa e financeiramente, sendo seu estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal - nº 7.210/84.

Almeida (2016), destaca que a APAC tem amparo na Constituição Federal para que possa atuar nos presídios, com um trabalho voltado para os princípios fundamentais, como por exemplo a valorização humana, tendo Deus como a fonte de tudo.

De acordo com Peres (2021, p. 01), a APAC é “uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, cujo objetivo é orientar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e aplicar cursos e treinamentos para os recuperandos, voluntários, funcionários e autoridades”.

Conforme Santos (2018):

As APACs são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, órgão coordenador e fiscalizador das APACs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações”. (SANTOS et al, 2018, p. 16)

Em relação à escolha dos presos, ela é feita cuidadosamente, onde ele precisa demonstrar que tem interesse em ser encaminhado a APAC, sendo que, apenas os presos já condenados são aceitos, e, geralmente, são detentos que apresentam menor periculosidade, que são a maioria da população carcerária no Brasil, sendo prestados ao ingresso deste preso na APAC, assistência médica, psicológica, médica e espiritual, por meio da comunidade onde a associação está inserida, através de voluntários da própria comunidade. (PERES, 2021)

2.5 Objetivos e algumas considerações finais do método APAC

Este método foi criado por Ottoboni com alguns objetivos e, sobre esses objetivos, Peres (2021), fala que este método objetiva gerar a humanização das prisões, sem que com isso seja deixado de lado a finalidade punitiva da pena, tendo assim a finalidade de evitar a reincidência no crime, proporcionado assim ao recuperando condições para que este se recupere e consiga a reintegração social.

Moulin (2023), salienta que este método tem como proposta, fazer com que o recuperando se sinta valorizado, auxiliando-o no sentido de ressignificar sua autoimagem, conforme a pena vai sendo cumprida, proporcionando para este indivíduo um ambiente digno, onde as celas são devidamente higienizadas, com refeitórios amplos, contando também com áreas de lazer, de estudo e de trabalho, disponibilizando também para eles vestimentas adequadas.

Conforme Santos et al (2018), o objetivo da APAC é a recuperação do preso, proteger a sociedade, promover o socorro às vítimas e a promoção a justiça restaurativa; e, para que estes objetivos sejam alcançados, aplica-se a terapêutica penal própria, que é constituída por 12 elementos fundamentais.

Sobre os 12 elementos Almeida (2016), prega que:

Este trabalho oferecido pela APAC tem sua base em 12 (doze) elementos que se mostram fundamentais, os quais se encontram indispensáveis para a efetivação deste método, quais sejam: participação da comunidade, recuperandos ajudando recuperandos, o trabalho, a religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, integração da família, trabalho voluntariado, centro de reintegração social (CRS), conquistas de benefícios por mérito e a jornada de libertação em Cristo. (ALMEIDA, 2016, p. 23)

O uma das características do Método APAC é a aplicação de uma disciplina rígida, que tem por base o respeito, a ordem, o trabalho e o envolvimento da família do recuperando, sendo que, umas das principais diferenças entre este método e o sistema prisional comum é que, na APAC, os próprios recuperandos são os corresponsáveis por sua própria recuperação. (ALMEIDA, 2016)

Conforme Moulin (2023):

Diversos são os fatores que justificam o sucesso do Método, podendo ser citados a individualização do tratamento dispensado à cada recuperando, com atenção especial às suas particularidades, as condições de organização e limpeza das instalações a integração dos indivíduos junto à comunidade e a participação do núcleo familiar, a ausência de ociosidade, proporcionada pelas diversas atividades propostas, escolaridade e trabalho e a efetiva prestação material, jurídica, social, educacional e à saúde. (MOULIN, 2023, online)

Ainda de acordo com o que ensino Moulin (2023), deve-se somar ao que foi mencionado acima por esta autora, que as unidades tem um limite máximo de ocupação, sendo este critério respeitado rigorosamente e que o ingresso na APAC é de forma voluntária do recuperando, isto é, o indivíduo que preencher os requisitos necessários para o ingresso, pode optar se quer ou não migrar para a associação e se integrar ao Método, permanecendo nele e, caso não siga as diretrizes apaqueanas ou não demonstre desejo em fazer parte do quadro, deverá cumprir sua pena no sistema penitenciário tradicional, perdendo então o direito de regressar à APAC.

Vale destacar que, conforme todos os estudos realizados, fica claro que a instalação das APACs são uma alternativa mais econômica para o Estado, se comparada à construção de um presídio comum, fazendo com que um interno do método custe um terço do valor em relação ao que custa aos cofres públicos um preso do sistema comum.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos estudos realizado, foi possível observar que, ainda que existam muitas garantias para os que se encontram encarcerados, a atual situação do sistema prisional brasileiro, com a superlotação, acaba por violar boa parte destes direitos, não dispendo de medidas que sejam eficientes quando se trata de proporcionar o pagamento da pena de forma digna, interferindo negativamente nos índices de ressocialização e colaborando para a reincidência do ex-detento, dificultando que este construa uma vida nova, longe do crime.

Como uma proposta metodológica, que é apta a suprir os atuais problemas enfrentados pelo sistema prisional, este trabalho apresentou uma breve análise em torno das diretrizes adotada pela APAC (Associações de Proteção e Assistência aos Condenados), a qual, com fundamento nos preceitos da Constituição Federal de 1988, e seguindo todas as determinações legais constantes na Lei de Execuções Penais, tem sido efetiva e apresentado bons resultados na recuperação do preso, proporcionando ao recuperando um cumprimento de penas mais adequado, apresentando ao mesmo uma nova perspectiva de vida e sobre sua vivência após o cumprimento de sua pena.

Conclui-se portanto, após os estudos, que as metodologia aplicadas pelo método APAC, onde, por meio da aplicação de uma disciplina rígida, fundamentada em 12 elementos fundamentais, os quais se baseiam no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento familiar, onde os próprios recuperandos são os corresponsáveis por sua própria recuperação, acabam tornando a pena mais humanizada, pois ali os presos passam a vivenciar valores que dentro do sistema prisional convencional não seria possível.

Desta forma, observou-se, por meio dos estudos, que a APAC, apresenta grande eficácia no tratamento aos recuperandos, quando comparados ao sistema tradicional, uma vez que esta associação funciona como um instrumento voltado para a reeducação e reintegração do preso, levando este de forma mais simples, porém precisa, para a transformação do homem que se encontra hoje dentro, para o homem que estará fora amanhã, quando o faz acreditar em si mesmo, gerando com isso o apoio social, uma vez que este método não faz uso de armas em sua metodologia, e sim se baseia na confiança.

Conclui-se, portanto que, existe uma necessidade urgente de que o sistema prisional tradicional brasileiro, seja superado, por conta de sua ineficácia e da precariedade em que se encontra, sendo, portanto, o Método APAC, um método alternativo, que além de viável, é efetivo diante das determinações legais, promovendo a recuperação e ressocialização do recuperando de forma humanizada.

4 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Paula Caetano. **O método APAC e a humanização do sistema penitenciário brasileiro. 2016.** Trabalho de Conclusão de Curso. 37 fls. Faculdade Doctum de João Monlevade - Rede de Ensino Doctum. João Monlevade – MG: 2016. Disponível em: <<https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/2620/1/O%20M%C3%89TODO%20APAC%20E%20A%20HUMANIZA%C3%87%C3%83O%20DO%20SISTEMA%20PENITENCI%C3%81RIO.pdf>>. Acesso em: 19 mai 2023.

ARAUJO, Amanda Caroline de Piante; SANTOS, David Oliveira dos; ALMEIDA, Rayane Britto Alves de. **O sistema prisional brasileiro e a metodologia da APAC: reflexões sobre a necessária superação do modelo prisional tradicional.** 2021. Disponível em: <<https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2022/05/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-metodologia-da-apac.pdf>>. Acesso em: 29 abr 2023.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, v. 12, nº 45, pp. 255-272. 2009. Disponível em:

<https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf>. Acesso em: 24 abr 2023.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. 2009. Dissertação de Mestrado. 132 fls. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2009. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/8885/1/Tatiana%20Chiaverini.pdf>>. Acesso em: 29 abr 2023.

DAMÁZIO, Daiane da Silva. **O sistema prisional no Brasil: problemas e desafios para o Serviço Social**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. 91 fls. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: SC. 2010. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Geografia283197.pdf>>. Acesso em: 29 abr 2023.

KALLAS, Matheus Rodrigues. A falência do sistema prisional brasileiro: um olhar sobre o encarceramento feminino. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 17 - n. 1, p. 62-89, 1º sem. 2019. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume17_numero1/volume17_numero1_62.pdf>. Acesso em: 29 abr 2023.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: <<https://www.univali.br/Graduacao/Direito-Itajai/Publicacoes/Revista-De-Iniciacao-Cientifica-Ricc/Edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.Pdf>>. Acesso em: 27 abr 2023.

MOULIN, Bethina Louzada. A aplicação do método APAC à luz da lei de execução penal. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 08, Ed. 04, Vol. 03, pp. 89-109. Abril de 2023. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/metodo-apac>>. Acesso em: 21 de mai de 2023.

PEREIRA, Elvis Silves. **Sistema progressivo de cumprimento de pena**. 2007. Monografia. 29 fls. Faculdade São Mateus. São Mateus: ES. 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/421/ELVIS%20S.%20PEREIRA-%202007%20-%201.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 abr 2023.

PERES, Manuela Lucrécio. **APAC - Humanização do sistema prisional**. 2021. Disponível em: <<https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/2620/1/O%20M%3%89TODO%20APAC%20E%20A%20HUMANIZA%3%87%3%83O%20DO%20SISTEMA%20OPENITENCI%3%81RIO.pdf>>. Acesso em: 21 mai 2023.

RIBEIRO, Pedro Henrique Martins. **Evolução histórica das penas**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. 27 fls. UNA – Universidade Centro Universitário. Belo Horizonte: MG. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27123/1/EVOLUC%CC>>

%A7A%CC%83O%20HISTO%CC%81RICA%20DAS%20PENAS%20TCC%20PEDRO%20%282%29.pdf>. Acesso em: 24 abr 2023.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e; FERREIRA, Valdeci; SABATIELLO, Jacopo. **APAC: A humanização do sistema prisional**. AVSI – Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Brasil. Belo Horizonte – MG. 2018. Disponível em: <<http://www.avsibrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/03/APAC-humanizacao-do-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em: 21 mai 2023.

TAKADA, Mário Yudi. **Evolução histórica da pena no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/2428/1952>>. Acesso em: 26 abr 2023.